



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 028/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 573/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Nova União, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 573/2017

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Nova União, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Nova União, mediante doação, a edificação localizada no lado ímpar da Rua Dom Pedro I, a 98,45m da esquina com a rua Duque de Caxias, Lote Urbano 144, Quadra 03, Setor 02, Bairro Nacional, a qual apresenta 13,83m de frente; 15,06m de fundos, limitando-se com o Lote 320; 28,71m do lado direito, com o Lote 159; e 28,96m do lado esquerdo, com o Lote 129, perfazendo perímetro de 86,56m, conforme matrícula nº 15.038, constante do Livro 2, do Registro Geral de Imóveis, pertencente ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, ser vendido, nem permutado, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 35 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Nova União, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia."

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público, manifesta seu interesse em proceder à doação ao município de Nova União, da edificação localizada no lado ímpar da rua Dom Pedro I, a 98,45m da esquina com a rua Duque de Caxias, Lote Urbano 144, Quadra 03, Setor 02, Bairro Nacional, a qual apresenta 13,83m de frente; 15,06m de fundos, limitando-se com o Lote 320; 28,71m do lado direito, com o Lote 159; e 28,96m do lado esquerdo, com o Lote 129, perfazendo perímetro de 86,56m, conforme matrícula nº 15.038, constante do Livro 2, do Registro Geral de Imóveis.

Neste sentido, informo a Vossas Excelências que o pleito trata de regularização de imóvel utilizado pelo município de Nova União, assegurando, assim, o atendimento ao interesse público da presente matéria.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 22/02/17
Hora: 10:25
 M ^a Fátima M. Cordell Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Nova União, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o município de Nova União, mediante doação, a edificação localizada no lado ímpar da rua Dom Pedro I, a 98,45m da esquina com a rua Duque de Caxias, Lote Urbano 144, Quadra 03, Setor 02, Bairro Nacional, a qual apresenta 13,83m de frente; 15,06m de fundos, limitando-se com o Lote 320; 28,71m do lado direito, com o Lote 159; e 28,96m do lado esquerdo, com o Lote 129, perfazendo perímetro de 86,56m, conforme matrícula nº 15.038, constante do Livro 2, do Registro Geral de Imóveis, pertencente ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, ser vendido, nem permutado, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.